



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024

(Deputado Félix Mendonça Jr.)

Requer informações ao **Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação** acerca da organização social: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais/CNPEM, bem como sobre processo de contratação de fornecedor (ENT013.0010 – PROJETO ORION) tornado público pela referida OS.

Senhor Presidente:

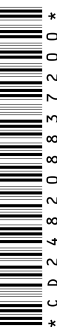
Requeiro a Vossa Excelência, amparado pelos artigos 49, inciso X¹ e 50, §2² da Constituição Federal, e na forma dos artigos. 115, I³ e 116, II⁴ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas à **Excelentíssima Senhor Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação** informações acerca da organização social: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais/CNPEM, bem como sobre o processo de contratação de fornecedor (ENT013.0010 – PROJETO ORION) tornado público

¹ Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: X - **fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;**

² Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. § 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações a Ministros de Estado** ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.**

³ Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário da Câmara dos Deputados*, os requerimentos que solicitem: I - informação a Ministro de Estado;

⁴ Art. 116. **Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:** II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão: a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões; c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;



pela referida OS.

Nesse sentido, requeiro sejam respondidas as seguintes indagações:

Sobre a Organização Social: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais/CNPEM:

1. Quando foi celebrado o primeiro contrato de gestão entre o Poder Executivo Federal e o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais?
2. O aditamento do referido contrato de gestão implicou mudanças nas metas a serem atingidas pela OS ao longo dos anos? Se sim, quais? Por quais motivos?
3. Quais metas definidas no programa de trabalho deveriam ser atingidas pela OS desde a assinatura do contrato de gestão (discriminar por ano)? Essas metas foram atendidas (discriminar por ano)? Quais metas não foram alcançadas (discriminar por ano)?
4. Quais critérios são utilizados para mensurar o atingimento das metas da OS?
5. Qual o volume de recursos públicos repassados pela OS desde a assinatura do primeiro contrato de gestão (discriminar por ano e por meta)?
6. Quais são os limites remuneratórios (e outras vantagens de qualquer natureza) a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da OS, no exercício de suas funções?
7. As remunerações percebidas por dirigentes e empregados da OS estão limitados ao teto remuneratório do STF? Se não, por qual motivo? Quantos dirigentes/empregados recebem acima desse valor?
8. Os pesquisadores que atuam perante Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais são servidores públicos? São contratados?



9. Existe algum mecanismo previsto no contrato de gestão (e aditivos) que exija a permanência de pesquisadores do CNPEM no país?
10. Dos pesquisadores que integram o CNPEM, quantos permanecem no país? Quantos deixaram o Brasil?

Sobre o processo de contratação de fornecedor (ENT013.0010 – Projeto ORION):

1. O Ministério tem conhecimento do processo de contratação de fornecedor (ENT013.0010 – PROJETO ORION) tornado público pelo CNPEM para a “contratação de empresa de engenharia e construção para fornecer serviços especializados de pré-construção e, eventualmente, de construção do Projeto ORION – complexo de laboratórios com níveis de biossegurança 2, 3 e 4 para pesquisas avançadas em patógenos”?
2. Qual é o valor estimado para a construção das instalações do Projeto ORION? Desse montante, quanto será proveniente de recursos públicos?
3. O Ministério entende que o Projeto ORION está dentro das metas a serem atingidas pela CNPEM definidas no contrato de gestão? Se sim, que metas especificamente?
4. Como a sociedade brasileira poderá se beneficiar com a construção das instalações do Projeto ORION?
5. O Ministério entende que o instrumento de chamamento público, mais precisamente a relação de requisitos para habilitação de candidato, poderá direcionar a escolha do “licitante” vencedor? Apenas a título de exemplo: é requisito para habilitação técnica que o “licitante” possua experiência na construção de área mínima de 150.000,00 m². Todavia, os laboratórios do Projeto ORION terão 20.000,00 m². Se sim, o Ministério intervirá no procedimento?
6. Qual o valor total do empreendimento, caso se opte pela sua construção? Qual o volume de recursos públicos destinado para a construção do



complexo de laboratórios?

7. Diante da possibilidade de risco biológico, quais medidas de segurança estão sendo tomadas pelo Ministério?
8. Como será o comissionamento técnico e científico das instalações?

Sobre a implementação de laboratórios com nível de biossegurança 2, 3 e 4 para pesquisas avançadas em patógenos:

1. O Poder Executivo Federal dispõe de instalações públicas para pesquisas desses patógenos? Se sim, quais?
2. A pesquisa avançada de patógenos não deveria ser considerada questão de segurança nacional e, por isso, não deveria ser desenvolvido por entidade que integra a Administração Pública Federal?
3. O Ministério dispõe de mecanismos para impedir que o conhecimento desenvolvido no âmbito da OS seja repassado para Estado estrangeiro ou utilizado, exclusivamente, pela iniciativa privada?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação tem como objetivo requerer ao Poder Executivo, em especial, ao Ministério supervisor: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, informações acerca da organização social: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM). Ademais, buscase informações sobre o processo de contratação de fornecedor publicado pela referida OS para a construção de complexo de laboratórios de máxima contenção biológica – Projeto ORION. Por fim, são feitas indagações ao Ministério acerca da escolha pela remuneração de OS ao invés da criação de



entidade da Administração Pública Indireta que seria responsável pelo complexo.

Desde a década de 1990, uma série de mudanças legislativas baseadas no princípio da eficiência (incorporada à CF por meio da EC 19/98) tem sido promovidas no país com o intuito de transformar a tradicional administração burocrática em administração gerencial. Apesar de não concordar; nitidamente, essa mudança de papel do Estado reflete pensamento neoliberal que se implementou no mundo desde então. Basicamente, pressupõe que (1) o Estado é incapaz de realizar adequadamente as diversas atribuições que lhe são impostas pela Constituição de 1998 e (2) o setor privado é mais eficiente se comparado ao ente estatal. A partir dessas premissas, e dentre uma série de outras mudanças, o Estado tem paulatinamente substituindo sua atuação direta em inúmeros setores com relevância social pela contratação de entidades privadas do terceiro setor que, basicamente, passam a atuar no lugar do Estado.

De maneira resumida, o terceiro setor compreende o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, de caráter voluntário e sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de promoção e defesa de direitos (principalmente os coletivos e difusos) ou realizem atividades de interesse público, assistência social ou utilidade pública nos termos definidos em lei, ou prestem serviços sociais diretamente à população em caráter complementar ou suplementara aos serviços prestados pelo Estado.

Por atuarem em áreas de interesse do Estado, gozam de uma série de incentivos estatais, por exemplo, recebem dotações orçamentárias públicas e podem ter a posse de bens públicos. Nos últimos anos, dentre as diversas espécies de entidades do terceiro setor, tem se destacado aquelas qualificadas como organizações sociais (OS). De acordo com a lei 9.637/98 (lei de regência das organizações sociais), organização social é uma qualificação concedida pelo ministro ou titular de órgão supervisor ou regulamentador da área de atividade correspondente ao seu objeto e pelo Ministro da Fazenda. A



qualificação da entidade privada sem fins lucrativos como OS é ato discricionário do Poder Público. Uma vez concedida a qualificação (que se dá após a aprovação do contrato de gestão pelo Conselho da OS e sua submissão ao Ministério supervisor), a entidade passa a ter vários direitos em relação ao Estado, dentre eles, a de receber recursos públicos para o atingimento dos objetivos fixados no respectivo contrato de gestão.

Por conta do vínculo contratual com o Poder Público, todas as organizações sociais estão sujeitas à fiscalização pelo Ministério supervisor, bem como do Tribunal de Contas da União (TCU). Por tabela, cabe ao Poder Legislativo o controle externo das OS nos termos da Constituição e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, é encaminhado uma série de perguntas ao Ministério acerca do contrato de gestão celebrado entre o órgão do Poder Executivo e a OS: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais/CNPEM que tem como propósito verificar se a relação jurídica com a OS está de acordo com os ditames legais. Tendo em vista esse propósito, as perguntas acima enumeradas não devem ser vistas como rol exaustivo. Caso o Poder Executivo entenda que outras questões (não levantadas nos questionamentos) mereçam ser de conhecimento desta Casa Legislativa, estas deverão ser também encaminhadas.

Além dos questionamentos ligados ao contrato de gestão com a OS, também são encaminhados por meio desse requerimento de informações questionamentos acerca do processo de contratação de empresa de engenharia para a elaboração da pré-contratação e, eventualmente, da construção das instalações do Projeto ORION. O rol de perguntas acima também não deve ser visto como exaustivo.

Por fim, também são feitas indagações especificamente para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação acerca da delegação de atividade de tamanha importância estratégica para a iniciativa privada. Ao que tudo indica, talvez o melhor seria a implementação dessa atividade por meio de ente da Administração Pública Federal Indireta de tal sorte que o



conhecimento construído, bem como os reflexos econômicos desse conhecimento, possa reverter em proveito da sociedade como um todo.

Diante do exposto, solicita-se o envio deste requerimento de informações para a **senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**.

Sala da Comissão, em de junho de 2024.

Deputado Félix Mendonça Jr.
PDT/BA

